



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.700, DE 09 DE ABRIL 2025

Autoriza a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de imóvel Pertencente ao Patrimônio Municipal e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de forma onerosa, concedendo à empresa ou cooperativa, devidamente habilitada, o direito real de uso, sobre os seguintes imóvel:

IMÓVEL: Uma fração de campo situada na primeira zona deste município de seis hectares, vinte ares e cinquenta e dois centiares (06ha 20a 52ca), dentro de uma área maior de dez hectares (10ha), que fica localizado aproximadamente a 365 metros ao sudoeste das margens da ERS-608, medindo aproximadamente 430 metros ao sudeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 180 metros ao sudoeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 460 metros ao noroeste onde confronta-se com área privada de terceiros e 105 metros ao nordeste onde confronta-se com propriedade dos condôminos. Esta área possui um pequeno mato de eucalipto e uma atividade de remediação de área degradada por resíduos sólidos urbanos, com área útil de trinta mil meros quadrados (30.000,00m²) dentro de uma área maior de cinquenta e oito mil e cem metros quadrados (58,100,00m²) referenciada com a poligonal P01 -31.563055° -53.414974°, P02 -31.562133° -53.412749°, P03 -31.564115° -53.414063°, P04 -31.562920° -53.412100°, esta área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos do tipo lixo domiciliar urbano, conforme LO nº 06710/2017.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art.3º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º É de inteira e total responsabilidade da concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos necessários para o desempenho da atividade, bem como para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros e outros que se fizeram necessários.

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, bem como na legislação que regulamenta a relação do ente privado com a administração pública.

Art. 6º Os requisitos, a qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmando com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório.

Parágrafo único. Dentre os requisitos, deverá constar no edital que a empresa vencedora deverá arcar com as obrigações do passivo ambiental, devendo assumir a recuperação/monitoramento da área perante os órgãos de controle e fiscalização.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.669, de 18 de junho de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração